

**ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA
CREDENCIAMENTO N 04.003/2026
TERMO DE REFER NCIA**

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JUR DICAS PARA A PRESTA  O DE SERVI OS ASSISTENCIAIS DE SA DE EM CAR TER COMPLEMENTAR, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE DO MUNIC PIO DE INDEPEND NCIA-CE.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTA  O PARA CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Sa de do Munic pio de Independ ncia, Estado do Cear , apresenta a presente justificativa para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JUR DICAS PARA A PRESTA  O DE SERVI OS ASSISTENCIAIS DE SA DE EM CAR TER COMPLEMENTAR, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE DO MUNIC PIO DE INDEPEND NCIA-CE**, com a finalidade de **atender   crescente demanda dos usu rios do Sistema  nico de Sa de (SUS)** no  mbito municipal.

O Munic pio de Independ ncia, por meio de sua Secretaria Municipal de Sa de, tem como dever constitucional garantir o acesso universal, integral e igualit rio  s a  es e servi os de sa de, nos termos do artigo 196 da Constitui  o Federal. No  mbito do Sistema  nico de Sa de (SUS), a gest o municipal   respons vel pela organiza  o e execu  o dos servi os de sa de, especialmente na Aten  o B sica e na Aten  o Especializada.

Atualmente, o Munic pio enfrenta desafios significativos relacionados ao aumento cont nuo da demanda por atendimentos assistenciais, decorrente, entre outros fatores, do crescimento populacional, do envelhecimento da popula  o, da amplia  o do acesso aos servi os de sa de e do aumento da incid ncia de doen as cr nicas e condi  es que demandam acompanhamento especializado. Tal cen rio tem provocado press o sobre a capacidade instalada da rede pr pria municipal, que, embora essencial e priorit ria, nem sempre se mostra suficiente para absorver integralmente as necessidades assistenciais da popula  o.

Essa limita  o tem ocasionado filas de espera, sobrecarga das equipes de sa de e dificuldades na oferta oportuna de consultas, exames, procedimentos e outros servi os assistenciais, especialmente no  mbito da Aten  o Especializada. Diante disso, torna-se

imprescindível a adoção de medidas administrativas que possibilitem a ampliação da oferta de serviços, sem prejuízo da continuidade, da eficiência e da qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS.

Nesse contexto, o **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços assistenciais de saúde em caráter complementar** apresenta-se como instrumento adequado, eficiente, gerando maior **economicidade, transparência e eficiência administrativa**, uma vez que possibilita a **contratação simultânea de múltiplos prestadores**, previamente habilitados e em igualdade de condições, integrem a rede complementar de saúde, ampliando a capacidade de atendimento do Município de forma transparente, isonômica e contínua.

Portanto, o **credenciamento de pessoa jurídica especializada** para execução dos serviços em consonância com os princípios do SUS, assegurando **efetividade na atenção à saúde da população de Independência**, melhoria na qualidade do atendimento e fortalecimento da rede de cuidados em saúde no Município.

O presente procedimento tem fundamentação legal com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos arts.74, “caput”, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso II, Decretos Municipais nº 0012/2023 de 29 de março de 2023 e demais legislação aplicáveis.

3. DA FORMA DO REPASSE E DOS VALORES ESTIMADOS

3.1. O valor estimado a ser contratado será de R\$ 13.839.411,60 (treze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), de acordo com o termo de referência.

3.2 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

PSF							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (MÊS)	VALOR TOTAL (MÊS)	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	SERVIÇO	R\$ 15.562,67	2	R\$ 31.125,34	24	R\$ 373.504,08
VALOR TOTAL: R\$ 373.504,08 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos)							R\$ 373.504,08

MÉDICOS PLANTONISTAS (12 HORAS)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (MÊS)	VALOR TOTAL (MÊS)	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	PLANTÃO CIRURGIÃO GERAL	SERVIÇO	2.566,00	20	R\$ 51.320,00	240	R\$ 615.840,00
2	PLANTÃO GINECO-OBSTETRA	SERVIÇO	2.566,00	20	R\$ 51.320,00	240	R\$ 615.840,00
3	PLANTÃO ANESTESISTA	SERVIÇO	2.193,33	20	R\$ 43.866,60	240	R\$ 526.399,20
4	PLANTÃO ESCALA NORMAL	SERVIÇO	1.340,00	70	R\$ 93.800,00	840	R\$ 1.125.600,00
5	PLANTÃO ESCALA VERMELHA	SERVIÇO	1.403,33	30	R\$ 42.099,90	360	R\$ 505.198,80
VALOR TOTAL: R\$ 3.388.878,00 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais)							R\$ 3.388.878,00

ESPECIALISTAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (MÊS)	VALOR TOTAL (MÊS)	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO ANGIOLOGISTA	CONSULTAS	R\$ 373,33	30	R\$ 11.199,90	360	R\$ 134.398,80
2	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO PNEUMOLOGISTA	CONSULTAS	R\$ 316,67	15	R\$ 4.750,05	180	R\$ 57.000,60
3	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO ALERGALOGISTA	CONSULTAS	R\$ 406,67	10	R\$ 4.066,70	120	R\$ 48.800,40
4	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO ORTOPEDISTA	CONSULTAS	R\$ 226,67	100	R\$ 22.667,00	1200	R\$ 272.004,00
5	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO NEUROPEDIATRA	CONSULTAS	R\$ 403,33	50	R\$ 20.166,50	600	R\$ 241.998,00
6	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO PSIQUIATRA	CONSULTAS	R\$ 175,00	250	R\$ 43.750,00	3000	R\$ 525.000,00
7	SERVIÇO COMPLEMENTAR	CONSULTAS	R\$ 355,00	50	R\$ 17.750,00	600	R\$ 213.000,00

	R DE MÉDICO NEUROLOGISTA						
8	SERVIÇO COMPLEMENTA R DE MÉDICO PEDIATRA	CONSULT AS	R\$ 240,00	30	R\$ 7.200,00	360	R\$ 86.400,00
9	SERVIÇO COMPLEMENTA R DE MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	CONSULT AS	R\$ 156,67	250	R\$ 39.167,50	3000	R\$ 470.010,00
10	SERVIÇO COMPLEMENTA R DE MÉDICO CARDIOLOGISTA	CONSULT AS	R\$ 370,00	60	R\$ 22.200,00	720	R\$ 266.400,00
11	SERVIÇO COMPLEMENTA R DE MÉDICO DERMATOLOGISTA	CONSULT AS	R\$ 321,67	30	R\$ 9.650,10	360	R\$ 115.801,20
12	SERVIÇO COMPLEMENTA R DE MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	CONSULT AS	R\$ 363,33	15	R\$ 5.449,95	180	R\$ 65.399,40
13	SERVIÇO COMPLEMENTA R DE MÉDICO UROLOGISTA	CONSULT AS	R\$ 370,00	30	R\$ 11.100,00	360	R\$ 133.200,00
14	SERVIÇO COMPLEMENTA R DE MÉDICO GINECOLOGISTA	CONSULT AS	R\$ 370,00	60	R\$ 22.200,00	720	R\$ 266.400,00
15	SERVIÇO COMPLEMENTA R DE MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	CONSULT AS	R\$ 321,67	25	R\$ 8.041,75	300	R\$ 96.501,00
16	SERVIÇO COMPLEMENTA R DE MÉDICO ENDOSCOPISTA	CONSULT AS	R\$ 355,00	50	R\$ 17.750,00	600	R\$ 213.000,00
17	SERVIÇO COMPLEMENTA R DE MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	CONSULT AS	R\$ 331,33	25	R\$ 8.283,25	300	R\$ 99.399,00
18	SERVIÇO COMPLEMENTA R DE MÉDICO REUMATOLOGISTA	CONSULT AS	R\$ 370,00	30	R\$ 11.100,00	360	R\$ 133.200,00
19	SERVIÇO COMPLEMENTA R DE MÉDICO ONCOLOGISTA	CONSULT AS	R\$ 321,67	30	R\$ 9.650,10	360	R\$ 115.801,20
20	SERVIÇO COMPLEMENTA R DE MÉDICO NEFROLOGISTA	CONSULT AS	R\$ 355,00	20	R\$ 7.100,00	240	R\$ 85.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.639.513,60 (tr s milh es, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos)

R\$ 3.638.913,60

EXAMES							
ITEM	DESCRI��O	UND	VALOR UNIT�RIO	QUANTIDADE (M�S)	VALOR TOTAL (M�S)	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	AUDIOMETRIA	PROCEDIMENTO	R\$ 284,67	50	R\$ 14.233,50	600	R\$ 170.802,00
2	BERA	PROCEDIMENTO	R\$ 748,00	50	R\$ 37.400,00	600	R\$ 448.800,00
3	COLONOSCOPIA SEM ANESTESISTA	PROCEDIMENTO	R\$ 938,33	15	R\$ 14.074,95	180	R\$ 168.899,40
4	COLONOSCOPIA COM ANESTESISTA	PROCEDIMENTO	R\$ 1.450,00	15	R\$ 21.750,00	180	R\$ 261.000,00
5	COLPOSCOPIA	PROCEDIMENTO	R\$ 673,33	25	R\$ 16.833,25	300	R\$ 201.999,00
6	ECOCARDIOGRAMA	PROCEDIMENTO	R\$ 285,67	60	R\$ 17.140,20	720	R\$ 205.682,40
7	ELETRORCENOFA LOGRAMA	PROCEDIMENTO	R\$ 338,33	10	R\$ 3.383,30	120	R\$ 40.599,60
8	ELETRORCADIOGRAMA COM SEDA��O	PROCEDIMENTO	R\$ 382,42	25	R\$ 9.560,50	300	R\$ 114.726,00
9	ELETRORCADIOGRAMA SEM SEDA��O	PROCEDIMENTO	R\$ 250,00	25	R\$ 6.250,00	300	R\$ 75.000,00
10	ESPIROMETRIA	PROCEDIMENTO	R\$ 361,67	50	R\$ 18.083,50	600	R\$ 217.002,00
11	HISTEROSCOPIA	PROCEDIMENTO	R\$ 2.941,67	25	R\$ 73.541,75	300	R\$ 882.501,00
12	MAPEAMENTO DA ENDOMETRIOSE	PROCEDIMENTO	R\$ 406,67	30	R\$ 12.200,10	360	R\$ 146.401,20
13	NASOLARINGOSCOPIA	PROCEDIMENTO	R\$ 417,17	30	R\$ 12.515,10	360	R\$ 150.181,20
14	MAMOGRAFIA	PROCEDIMENTO	R\$ 271,67	40	R\$ 10.866,80	360	R\$ 97.801,20
15	RESSON�NCIA MAGN�TICA DE ABD�MEN SUPERIOR	PROCEDIMENTO	R\$ 638,33	10	R\$ 6.383,30	480	R\$ 306.398,40
16	RESSON�NCIA MAGN�TICA DE CR�NIO	PROCEDIMENTO	R\$ 638,33	10	R\$ 6.383,30	120	R\$ 76.599,60
17	RESSON�NCIA MAGN�TICA DE MEMBRO INFERIOR	PROCEDIMENTO	R\$ 638,33	10	R\$ 6.383,30	120	R\$ 76.599,60
18	TESTE ERGOM�TRICO	PROCEDIMENTO	R\$ 392,17	25	R\$ 9.804,25	300	R\$ 117.651,00
19	RESSON�NCIA MAGN�TICA DE PELVE	PROCEDIMENTO	R\$ 645,00	20	R\$ 12.900,00	240	R\$ 154.800,00

20	TESTE ALÉRGICO DE CONTATO (3 ETAPAS)	PROCEDIMENTO	R\$ 2.082,33	25	R\$ 52.058,25	300	R\$ 624.699,00
21	TOMOGRAFIA COM. DE ARTIC. DE MEMBROS INFERIORES	PROCEDIMENTO	R\$ 392,67	15	R\$ 5.890,05	180	R\$ 70.680,60
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	PROCEDIMENTO	R\$ 692,67	15	R\$ 10.390,05	180	R\$ 124.680,60
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUMNA LOMBO-SACRA	PROCEDIMENTO	R\$ 401,67	15	R\$ 6.025,05	180	R\$ 72.300,60
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE BACIA/PÉLVICA	PROCEDIMENTO	R\$ 401,67	25	R\$ 10.041,75	300	R\$ 120.501,00
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	PROCEDIMENTO	R\$ 401,67	25	R\$ 10.041,75	300	R\$ 120.501,00
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	PROCEDIMENTO	R\$ 401,67	25	R\$ 10.041,75	300	R\$ 120.501,00
27	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	R\$ 401,67	25	R\$ 10.041,75	300	R\$ 120.501,00
28	TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE	PROCEDIMENTO	R\$ 350,00	25	R\$ 8.750,00	300	R\$ 105.000,00
29	UROFLUXOMETRIA	PROCEDIMENTO	R\$ 555,00	25	R\$ 13.875,00	300	R\$ 166.500,00
30	USG DOPPLER VENOSO	PROCEDIMENTO	R\$ 341,67	10	R\$ 3.416,70	120	R\$ 41.000,40
31	USG DOPPLER MAPEAMENTO VENOSO	PROCEDIMENTO	R\$ 341,67	10	R\$ 3.416,70	120	R\$ 41.000,40
32	USG DOPPLER ARTERIAL	PROCEDIMENTO	R\$ 341,67	15	R\$ 5.125,05	180	R\$ 61.500,60
33	USG DOPPLER CAROTIDA	PROCEDIMENTO	R\$ 341,67	15	R\$ 5.125,05	180	R\$ 61.500,60
34	USG MORFOLÓGICO 1 TRIM	PROCEDIMENTO	R\$ 355,00	15	R\$ 5.325,00	180	R\$ 63.900,00
35	USG MORFOLÓGICO 2 TRI	PROCEDIMENTO	R\$ 355,00	15	R\$ 5.325,00	180	R\$ 63.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.694.912,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e doze reais)							R\$ 5.892.110,40

ESPECIALISTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE (MÊS)	VALOR TOTAL (MÊS)	QUANTIDADE (ANUAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Fonoaudiólogo (20 horas)	CONSULTAS	R\$ 3.540,76	2	R\$ 7.081,52	24	R\$ 84.978,24
2	Fonoaudiólogo (30 horas)	CONSULTAS	R\$ 5.266,25	2	R\$ 10.532,50	24	R\$ 126.390,00
3	Fonoaudiólogo (40 horas)	CONSULTAS	R\$ 6.971,61	2	R\$ 13.943,22	24	R\$ 167.318,64
4	Terapeuta (40 horas)	CONSULTAS	R\$ 6.971,61	2	R\$ 13.943,22	24	R\$ 167.318,64
VALOR TOTAL: R\$ 546.005,52 (quinhentos e quarenta e seis mil, cinco reais e cinquenta e dois centavos)							R\$ 546.005,52

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE, se faz necessário devido a necessidade desses exames para atender as diversas necessidades da população de INDEPENDÊNCIA/CE.

A contratação desses serviços pelo município é uma medida essencial para garantir a qualidade da assistência à saúde da população, assegurando o acesso a médicos de diversas especialidades e promovendo o bem-estar da comunidade. A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e cabe ao município implementar políticas públicas que assegurem esse direito, por meio da ampliação e qualificação da rede de atendimento.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento na demanda por serviços de saúde, impulsionado por diversos fatores, como o crescimento populacional, o envelhecimento da população, o aumento da incidência de doenças. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação para realização desses exames, garantindo um atendimento humanizado, ágil e resolutivo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se da realização de processo de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde no Município de Independência.

A solução definida neste estudo busca o credenciamento do maior número possível de interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital, garantindo diversidade de prestadores e cobertura adequada das demandas. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda integralmente à demanda da Unidade Contratante, os credenciados

deverão possuir capacidade técnica, logística e operacional para a execução dos serviços, bem como competência para realizá-los conforme as atividades previstas no modelo de execução do objeto descrito neste documento.

Essa abordagem assegura flexibilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços médicos, permitindo que diferentes prestadores especializados atuem de acordo com as necessidades reais da população atendida pelo SUS, nos estabelecimentos de saúde municipais, incluindo unidades de atenção hospitalar, ambulatorial e de atenção primária.

6. GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, EXCLUSIVAMENTE em “documentos complementares” do sistema eletrônico.

6.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica Banco do Brasil, AGÊNCIA: 1071-5, CONTA CORRENTE: 4394-X, com correção monetária;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) SEGURO-GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (sessenta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá estar respaldada por garantia de execução, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

total do contrato. A referida garantia deverá ser apresentada e formalmente comprovada no momento da assinatura do presente instrumento, ressalvado o disposto no § 3º do art. 96 da mencionada Lei.

7.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratação não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, mediante a utilização do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

7.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.7.1. Prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, nos termos do artigo 97 da Lei 14.133/2021;

7.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

7.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7, observada a legislação que rege a matéria.

7.9. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

10.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

10.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, realizado na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Tipo de contratação: credenciamento, conforme previsto no art. 78 da Lei 14.133/2021, em sua modalidade de contratação paralela e não excludente, hipótese autorizada pelo inciso I do art. 79. Tal modalidade permite que todos os interessados que atendam aos requisitos do edital sejam habilitados, tornando-se credenciados aptos a prestar os serviços conforme a demanda, sem competição entre eles nem exclusividade de prestador. Em razão disso, a Administração poderá contratar simultaneamente um ou mais dos credenciados para atender à demanda, observando critérios objetivos de distribuição da demanda quando todos não puderem ser contratados de imediato.

Critérios de seleção

10.3. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, sem que tal habilitação implique exclusividade ou preferência automática de contratação.

10.4. A contratação dos credenciados será efetuada conforme a necessidade da Administração Pública, em condições padronizadas previamente definidas neste Edital e no Termo de Referência, resguardando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público e observando, em sua condução, as orientações de controle externo quanto à transparência, publicidade e documental idade dos atos.

10.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação legal de a Administração contratar todos os habilitados, constituindo mera expectativa de direito, sendo o chamamento realizado conforme a demanda efetiva, a conveniência e a oportunidade administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos neste edital.

10.6. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, todos os credenciados habilitados poderão ser eventualmente chamados à contratação, desde que observadas as condições padronizadas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.7. Na hipótese de inviabilidade técnica, operacional ou administrativa de contratação simultânea de todos os credenciados, a Administração procederá à distribuição da

demanda de forma objetiva, impessoal e previamente definida, observadas as condições padronizadas de contratação e os princípios que regem as contratações públicas.

10.8. A distribuição da demanda poderá ocorrer por rodízio isonômico entre os credenciados aptos ou mediante a aplicação de outros critérios objetivos, aplicados isolada ou cumulativamente, de acordo com as necessidades assistenciais, operacionais e de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, dentre os quais se incluem:

a) Rodízio isonômico entre os credenciados aptos

A Administração poderá adotar rodízio entre os credenciados habilitados e disponíveis, assegurando alternância na convocação para a execução dos serviços, de modo a preservar a isonomia, evitar favorecimento e manter o caráter paralelo e não excludente do credenciamento.

b) Capacidade operacional comprovada

Poderá ser considerada a aptidão do credenciado para atender à demanda estimada, avaliada com base no número de profissionais médicos legalmente habilitados e formalmente vinculados, bem como na disponibilidade imediata desses profissionais para os turnos, horários e quantitativos previstos no Termo de Referência.

c) Adequação à escala mensal de execução dos serviços

A distribuição da demanda poderá observar a compatibilidade do credenciado com a escala mensal previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade declarada e a organização dos serviços.

d) Continuidade e regularidade da prestação dos serviços

Será considerada a capacidade do credenciado de assegurar a prestação contínua e regular dos serviços médicos, inclusive quanto à substituição de profissionais e à absorção de variações de demanda, evitando interrupções no atendimento assistencial.

e) Qualificação técnico-assistencial dos profissionais vinculados

Poderá ser avaliada a formação, especialização, experiência comprovada e regularidade profissional dos médicos vinculados ao credenciado, especialmente quando exigidas qualificações específicas no Termo de Referência.

f) Histórico de desempenho em contratações ou credenciamentos anteriores

Quando aplicável, poderá ser considerado o histórico de desempenho do credenciado em contratações públicas ou credenciamentos similares, especialmente quanto ao cumprimento de obrigações contratuais e à regularidade da prestação dos serviços, desde que tal critério esteja expressamente previsto neste Edital.

10.9. Para fins de aplicação dos critérios objetivos previstos, os credenciados deverão apresentar documentação comprobatória atualizada e idônea, incluindo vínculos formais dos profissionais, currículos, registros nos conselhos de classe, declarações de disponibilidade, comprovantes de estrutura física e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

10.10. Quando convocado para a execução do objeto, o credenciado deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento,

como requisito indispensável para a formalização do contrato ou instrumento jurídico equivalente, nos termos da legislação aplicável.

Forma de execução

10.12. serviço objeto será por demanda.

12.PROPOSTA DE PREÇOS

Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso).

13.DA DOCUMENTAÇÃO:

13.1. A documentação do interessado será avaliada pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Independência/CE, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

13.1.1. Da habilitação:

13.1.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

13.4.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005

13.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

13.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I)

13.4.2.1. Os documentos referidos no item 13.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.4.3. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

13.1.1.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade técnica da interessada, compatível com o objeto do credenciamento, demonstrando a execução anterior de serviços médicos hospitalares e/ou serviços médicos especializados, em características, quantidades e complexidade equivalentes às previstas neste Edital
- b) Prova de inscrição ou registro do licitante, válido, junto ao Conselho Competente, CRM - Conselho Regional de Medicina ou demais pertinentes, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade.
- c) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços.
- d) Prova de inscrição da empresa junto ao conselho regional de medicina – CRM, através de seu registro, acompanhando de registro CRM de seu respectivo responsável técnico.
- e) Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados e apresentados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, devendo evidenciar a cópia fidedigna do original.
- f) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- g) A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- h). Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- i) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- j) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- k) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no § 1º, art. 64, da Lei Nº 14.133/2021.
- l) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

14.1. Início da execução do objeto

14.1.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro, condicionada à comprovação

da manutenção das condições de habilitação e à observância das disposições deste Edital, do Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

14.2. Condições e forma de execução das consultas médicas especializadas

14.2.1. O objeto consiste na prestação de consultas médicas com especialistas em diversas áreas, em caráter complementar à rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem executadas por médicos legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e formalmente vinculados às pessoas jurídicas credenciadas.

14.2.2. As consultas serão realizadas em conformidade com as diretrizes, princípios, normas operacionais e protocolos do SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade, equidade do atendimento, regionalização, hierarquização e regulação do acesso, conforme a demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.3. A programação, frequência, periodicidade, locais e quantitativos das consultas serão definidos por meio de agenda elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o planejamento assistencial, as pactuações do SUS, a disponibilidade orçamentária e o tratamento isonômico entre os credenciados aptos.

14.2.4. Os profissionais deverão cumprir os protocolos clínicos, assistenciais, administrativos e éticos, bem como as normas do SUS, sendo obrigatória a correta, completa e tempestiva realização dos registros em prontuários físicos ou eletrônicos, sistemas oficiais do SUS, fichas de atendimento e demais documentos exigidos para fins de controle, auditoria e faturamento.

14.2.5. O credenciado será responsável por assegurar a disponibilidade e a substituição de profissionais, quando necessário, sem prejuízo da execução dos serviços e da continuidade do atendimento, observadas as exigências de habilitação técnica e legal.

15.2.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, regulação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas do SUS, podendo a Administração adotar medidas administrativas, glosas e sanções, conforme previsto no Edital e na legislação vigente.

15.2.7. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os profissionais do credenciado e o Município, sendo de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada a gestão de seus recursos humanos e os encargos decorrentes da execução dos serviços.

Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.

Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ordem de serviço.

Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DA DOCUMENTAÇÃO:

16.1. A documentação do interessado será avaliada pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Independência/CE, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

17. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

17.1. Preços: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados neste Termo de Referência, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro,

17.2. Pagamento: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, e CNDT todas atualizadas.

17.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

17.2.2. O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias ap s o encaminhamento da documenta  o tratada neste subitem, observadas as disposi  es edital cias, atrav s de cr dito na Conta Banc ria da contratada.

17.2.3. A documenta  o probat ria da presta  o dos servi os ser  recebida pela equipe t cnica da Secretaria de Sa de, que proceder    an lise e confer ncia de acordo com as condi  es estabelecidas no contrato. Caso n o haja qualquer impropriedade expl cita, ser  atestado o recebimento.

17.2.4. A contesta  o parcial da presta  o dos servi os, devidamente ressalvada em forma de glosa, n o impede o recebimento e o pagamento dos demais servi os, sem preju zo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notifica  o, recorrer da decis o.

17.2.5. O recebimento n o exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

17.3. Reajuste: N o ser  permitido o reajuste dos pre os contratados, exceto se houver prorroga  o do prazo de vig ncia do contraio e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hip tese na qual poder  ser utilizado o  ndice Geral de Pre os de Mercado - IGP-M da Funda  o Get lio Vargas, ou outro  ndice que vier a substituí-lo.

17.4. Reequil brio Econ mico-Financeiro: Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu  o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito, configurando  rea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa  o e termo aditivo, ser restabelecida a rela  o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui  o da Administra  o para a justa remunera  o da presta  o do servi o, objetivando a manuten  o do equil brio econ mico - financeiros inicial do contrato.

18. DO PRAZO E ADITAMENTOS:

18.1. O contrato produzir  seus jur dicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigor  pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal no 14.133/21.

18.2. De acordo com a conveni ncia da Administra  o Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poder o ser aumentados ou reduzidos at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei Federal n  14.133/21.

18.3. Durante a vig ncia do credenciamento   obrigat rio que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condi  es de credenciamento e que informem toda e qualquer altera  o na documenta  o referente   sua habilita  o, qualifica  o t cnica e regularidade fiscal relacionadas  s condi  es de credenciamento.

18.4. O contrato poder  ser alterado, nos casos previstos na Lei Federal n  14.133/21, desde que haja interesse da Administra  o, com a apresenta  o das devidas justificativas.

19. DAS OBRIGA  ES DAS PARTES:

19.1. Constituem obriga  es do CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
 - b) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
 - c) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;
- Parágrafo único - constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

19.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicos operacionais acordada entre as partes;
- c) Colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE;
- e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- h) Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) Encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos atendidos bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.

20. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

20.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

20.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

20.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21. DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

ANEXO II - A

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

REQUERIMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

A empresa , inscrita no CNPJ, sob nº. , estabelecida à (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, rg nº, cpf nº..... , naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e nº), vem por meio do presente, solicitar o CREDENCIAMENTO de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.** Tais serviços serão prestados como apoio e reforço às ações e serviços já ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Básica e da Atenção Especializada do Município, anexando ao presente requerimento toda a documentação, em conformidade com os requisitos e critérios definidos no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1		

Pede deferimento,
Local e data; - , ____ de ____ 2026.
(ASSINATURA E CPF DA PROPONENTE)

ANEXO III – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA-CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA _____, E DO
OUTRO LADO O SR. (A) _____, QUE
ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:**

A SECRETARIA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, neste ato representada por seu Secretário, _____, o Sr.(a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o do outro lado a CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, neste ato representada por seu representante, o Sr.(a) _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com o Processo nº _____, referente ao Chamamento Público nº _____, com o resultado devidamente homologado pela Secretária de Saúde, têm, entre si, justo e avençado, o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº012/2023 de 29 de março de 2023 e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste Termo é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ (), conforme definido no Termo de Referência do Chamamento Público nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo;
- 4.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução deste Termo;
- 4.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 4.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.5. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente;
- 4.6. Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4.7. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 4.8. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 4.9. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 4.10. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.11. designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 4.12. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 4.13. manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 4.14. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 4.15. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- 4.16. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

4.17. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

4.18. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados: xxxxxxxx.

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente.

A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Saúde, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

6.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

6.5. O valor a ser pago pelo serviço será os estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

7. DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

7.1.1. Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.

8. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a procedência do pedido.

8.2. O **CONTRATANTE** responderá à solicitação conforme verificação e confirmação de que se encontram presentes o referido no item.

9.1. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA EXTINÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11. DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

12.1.6. fraudar o credenciamento;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato é de ____ (____) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

14. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14.2. A fiscalização do presente contrato será exercida por _____ representante da Administração, nomeado mediante Portaria _____.

14.3. O acompanhamento e a atuação da fiscalização do objeto deste Temo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios. (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);

15. DA GARANTIA DA CONTRAÇÃO

15.1. A contratação deverá estar respaldada por garantia de execução, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A referida garantia deverá ser apresentada e formalmente comprovada no momento da assinatura do presente instrumento, ressalvado o disposto no § 3º do art. 96 da mencionada Lei.

15.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o

término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratação não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, mediante a utilização do INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

15.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.7.1. Prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, nos termos do artigo 97 da Lei 14.133/2021;

15.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

15.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7, observada a legislação que rege a matéria. 15.9. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

16. DO FORO DE ELEIÇÃO

16. Fica eleito o Foro da Cidade de Independência para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Independência/CE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF nº ***-__-__-**

02. _____

Nome:

CPF nº ***-__-__-**